SECRETARIA EXECUTIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPONGAS
Respeito ao Cidadão

LEI Nº 3.247, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005

Autoriza a doação de uma área de terras à Santa Alice Empreendimentos Imobiliários S/C. Ltda., para fins de regularização de loteamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar a **Santa Alice Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda.,** com sede a Rua Guaratinga, 965, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 80.929.557/0001-40, uma **área de terras medindo 52,76 metros quadrados**, lote 7/8-B, desmembrada do lote nº 7/8 da quadra "K", situada no Jardim Novo Centauro, neste Município e Comarca, conforme matrícula nº 17209, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, desta comarca, para fins de regularização de processo de loteamento.

Art. 2º - A doação será feita por escritura pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de novembro de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

OSWALDECY BUZATTO
Secretário Municipal Interino de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 24 / 11 / 2005
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA
LEI Nº 3.247, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005

Autoriza a doação de uma área de terras à Santa Alice Empreendimentos Imobiliários S/C. Ltda., para fins de regularização de loteamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar a Santa Alice Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., com sede a Rua Guaratinga, 965, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 80.929.557/0001-40, uma área de terras medindo 52,76 metros quadrados, lote 7/8-B, desmembrada do lote nº 7/8 da quadra "K", situada no Jardim Novo Centauro, neste Município e Comarca, conforme matrícula nº 17209, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, desta comarca, para fins de regularização de processo de loteamento.

Art. 2º - A doação será feita por escritura pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de novembro de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO
OSWALDECY BUZATTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO
DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E HABITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 24 / Novembro / 2005
Funcionário